RESOLUÇÃO N° 04/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO GABINETE DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, em Colegiado, com espeque no art. 37, § 11, da Constituição Federal; Art. 31, Inciso III; Art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato; Art. 102, § 4°, do Regimento Interno desta Câmara, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas às atividades parlamentares na Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, com procedimentos a serem observados para a administração, controle e aplicação da verba de natureza indenizatória.

Parágrafo único. A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo é assegurada, exclusivamente, aos Vereadores do Município de São Raimundo Nonato que se encontram em efetivo exercício de seus respectivos mandatos parlamentares.

- **Art. 2°** A aplicação da verba indenizatória mencionada no artigo anterior obedecerá ao disposto nesta Resolução e nas legislações vigentes que regem as finanças públicas.
- **Art. 3°** A verba indenizatória destina-se, exclusivamente, a ressarcir despesas devidamente pagas pelos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato parlamentar, no âmbito externo da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas referidas neste artigo será devido na proporção do número de dias em que o Vereador permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar, no mês de competência, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento, independente da motivação que possa ter ocasionado à interrupção de seu mandato.

Art. 4° A Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, mediante motivação, indenizará o Vereador até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do seu subsidio.

Parágrafo único. O limite para a indenização de que trata este artigo é mensal, sendo expressamente vedado que o saldo não utilizado pelo parlamentar, para fins de ressarcimento, seja acumulado para o mês seguinte.

- **Art. 5°** A indenização referida no artigo anterior se dará mediante reembolso, por solicitação formal do Vereador dirigida ao Gestor da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, observando-se a destinação estabelecida no artigo 6° desta Resolução.
- § 1° O reembolso de que trata o *caput* deste artigo anterior será efetivado, mensalmente e em parcela única, mediante solicitação formal devidamente instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa realizada no mês de competência, acompanhada do comprovante de pagamento, além dos demais documentos exigidos nesta Resolução e nas normas que versam sobre a despesa pública.

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

- § 2° Na aplicação do disposto neste artigo será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento ou a data do efetivo pagamento da despesa, situada entre o dia primeiro e o último dia do mês.
- **Art. 6°** São reembolsáveis, em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar no âmbito externo da Câmara Municipal São Raimundo Nonato, as despesas pagas pelo Vereador, no mês de competência, relativas a:
- I Locação de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio a atividade parlamentar, situado fora das instalações da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, compreendendo estritamente os gastos com aluguel, taxa de condomínio, IPTU, taxas de bombeiros, agua e energia elétrica, além de tributos relativos ao imóvel locado;
- II Locação de meios de transporte, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, compatível com o valor de mercado, legalmente comprovado por empresas especializadas no ramo pertinente, devidamente cadastrado junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal São Raimundo Nonato;
- III Aquisição de combustíveis e lubrificantes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no art. 4° desta Resolução, destinados exclusivamente aos veículos previamente cadastrados e a serviço do gabinete do parlamentar;
- IV Serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa nas áreas contábil, jurídica, comunicação social, auditoria e de informática para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como: pesquisas, divulgações, clipagens, trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e de auditoria, entre outras atividades que guardem relação com o exercício do mandato, inclusive manutenção em equipamento de informática.
- V Divulgação de atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições no âmbito federal, estadual e municipal, desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda os limites estabelecidos nesta Resolução;
- VI Aquisição de material de expediente, suprimento de informática, material de limpeza e higienização, material para manutenção e conservação de instalações e material elétrico, destinados ao escritório de apoio a atividade parlamentar;
- VII Aquisição de material de consumo ou ainda contratação de serviços com impressos gráficos destinados exclusivamente ao gabinete de apoio parlamentar, desde que:
 - a) Não caracterizem gastos com campanha eleitoral; e
- b) Em se tratando de serviço gráfico, seja apresentada cópia do material produzido, juntamente com a documentação que corresponde a instrução processual no mês de competência em que a despesa foi realizada;
- VIII Locação de bens móveis, tais como: maquinas e equipamentos de informática, equipamentos de áudio, vídeo e som, desde que não se caracterize gastos com campanha eleitoral;
- IX Aquisição ou locação de software de base, TV por assinatura e acesso a internet, vedado a aquisição de software de aplicação;
- X Aquisição de refeição preparada, exclusivamente em nome do parlamentar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no art. 4° desta Resolução, sendo vedada a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e similares;
- XI Produção de vídeos ou documentários, ficando, desde já, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI - Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

- XII Peças e acessórios extremamente necessários ao funcionamento de veículos previamente cadastrados e a serviço do gabinete do parlamentar, tais como: baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras do mesmo gênero, além de serviços de manutenção e de higienização, incluídos em todos os casos a mão-de-obra pertinente;
 - XIII Assinatura de publicações e periódicos;
 - XIV Registros postais, aéreos, telegramas e demais correspondências.
- § 1° E vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos "incisos I e IV" do *caput* deste artigo, consoante ao que segue:
- I Para fins de reembolso das despesas de que trata o "inciso I" do *caput* deste artigo deve ser observado o seguinte:
- a) O imóvel locado deverá ser previamente cadastrado junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal (Anexo III), mediante apresentação de cópia do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros;
- b) As contas de agua e esgoto, de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel, somente poderão ser indenizados caso o endereço constante desses documentos coincida com o do imóvel cadastrado;
- II Para fins de reembolso das despesas realizadas nas hipóteses previstas no "inciso IV" do *caput* deste artigo deverá o parlamentar apresentar, além da comprovação fiscal, a seguinte documentação acessória:
- a) Cópia do contrato de prestação de serviço ou termo equivalente, com firma reconhecida em cartório, observada a data de vigência;
- b) Cópia do comprovante de habilitação profissional do contratado, quando se tratar de profissional liberal, caso esse não possua registro em Conselho Regional da sua categoria, ou senão, na OAB quando se tratar de advogado. Todavia, nos casos em que o profissional liberal tenha registro em Conselho Regional de sua categoria, ou ainda, na OAB, quando se tratar de advogado, devera apenas fazer constar o número do seu registro nos documentos comprobatórios da despesa.
- § 2° Para o reembolso das despesas realizadas com o serviço de locação de meios de transportes, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, a que se refere o "inciso II" do caput deste artigo, deverá ser observado, além das demais exigências elencadas nesta deliberação, as seguintes disposições:
- I Os serviços vinculados à locação de meios de transportes somente poderão ser prestados por empresas especializadas no ramo pertinente;
- II Antes de proceder à locação de que trata o "inciso II" do *caput* deste artigo, deve ser realizado uma pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas especializadas no ramo pertinente, visando assegurar a compatibilidade com o valor de mercado, levando-se em conta as imposições contidas na lei de licitações e contratos aplicada a Administração Pública;
- III Para subsidiar a instrução processual deve ser feita a juntada, na solicitação formal do interessado, de uma cópia do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, acompanhado de cópia da pesquisa de preços correspondente e do documento do veículo locado, a serem autenticadas pelo Controlador Geral da Câmara Municipal, considerando-se que a via original fica arquivada no gabinete do parlamentar;
 - IV Objetivando proporcionar maior transparência e legitimidade as despesas

Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

realizadas com a locação de meios de transportes deverá constar o número da placa do veículo locado no documento de pagamento ou, na ausência dessa informação, declaração do emitente do documento, em papel timbrado da empresa;

- V Ao processo respectivo deve ser feita juntada dos demais documentos que subsidiam a analise processual, no mês de competência em que a despesa foi realizada, inclusive uma cópia do cadastro do veículo locado.
- § 3° Para fins de ressarcimento das despesas realizadas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes, de que trata o "inciso III" do *caput* deste artigo, deverá ser observado o seguinte:
 - I Apresentar cópia da nota fiscal ou cupom fiscal;
 - II Fazer juntada de cópia de cadastro do veículo que originou a despesa;
 - III Fazer constar o número da placa do veículo no documento de pagamento;
 - IV Apresentar os demais documentos exigidos nesta Resolução.
- § 4° Para o reembolso das despesas efetivadas com a divulgação de atividade parlamentar através da imprensa e demais meios de comunicações legais, referida no "inciso V" do caput deste artigo, deverá ser apresentado a documentação inerente a transação comercial realizada com a empresa, observada as demais exigências dispostas nesta Resolução.
- § 5° Para o reembolso das despesas realizadas com a locação de bens móveis e equipamentos a que se refere o "inciso VIII" do *caput* deste artigo devera a mesma ser comprovada mediante apresentação da documentação relacionada a formalização do acordo, além das exigências contidas nesta deliberação.
- § 6° As despesas decorrentes de aquisição ou locação de *software de base,* TV por assinatura e acesso a internet, de que trata o "inciso IX" do *caput* deste artigo, deverão ser comprovadas mediante apresentação dos documentos correspondente ao ato formalizado com a empresa respectiva, ademais das exigências impostas por esta Resolução, observando-se ainda o seguinte:
- I Software de base e aquele não produzido sob encomenda, com aceitação presumida do contrato de licença. E, portanto, software adquirido no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. Deve ser contabilizado na natureza de despesa 3.3.90.30 Material de Consumo, incidente na categoria econômica de despesa corrente;
- II Software de aplicação e aquele adquirido fora da empresa ou por esta desenvolvida, representando programa para operacionalização do computador adaptado as necessidades do adquirente. Trata-se de software encomendado, com aceitação expressa do contrato de licença. Deve ser contabilizado na natureza de despesa 4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, porem com incidência na categoria econômica de despesa de capital, vedado pelo artigo 12 desta Resolução.
- § 7° Para o reembolso das despesas realizado com a produção de vídeos ou documentário, mencionada no "inciso XI' do *caput* deste artigo, o parlamentar deverá apresentar todos os documentos requeridos para a sua comprovação.
- § 8° Não será objeto de ressarcimento as despesas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória prevista no art. 4° desta Resolução, independente da comprovação da despesa efetuada.



Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

- § 9° O reembolso das despesas mencionadas neste artigo não implica manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.
- § 10 Nos contratos de locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderão conter clausulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da verba de que trata está deliberação, bem como não poderá ser utilizada a modalidade de "leasing".
- Art. 7° A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão (Anexo I) assinado pelo parlamentar e acompanhado do demonstrativo da despesa inerente a atividade parlamentar (Anexo II e Anexo II-A) contendo a identificação dos documentos objeto da solicitação, que, nesse ato, declarara assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:
 - I O material foi recebido ou o serviço prestado;
 - II O objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
 - III A documentação apresentada e autentica e legitima.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá ser apresentada pelo parlamentar, na forma disposta no art. 6° desta Resolução, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente as despesas realizadas.

- **Art. 8º** Ademais dos documentos exigidos nos Artigos 7º e 8º desta Resolução, objeto da solicitação, caberá ao parlamentar comprovar a realização da despesa mediante a apresentação da seguinte documentação:
- I Fotocópia dos contratos relativos as despesas previstas nos incisos I, II e IV, do caput do Art. 7°, desta Resolução, observado os respectivos prazos de vigência; (Emenda Modificativa nº 01)
- II Nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, ou nota fiscal eletrônica, ou ainda cupom fiscal original, em primeira via, datada e com a completa discriminação da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em nome do parlamentar e dentro do prazo de validade, referindo-se a despesa efetuada no mês de competência;
- III Recibo original em nome do parlamentar, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa;
- IV Faturas de agua e esgoto, de energia elétrica, vinculadas diretamente ao endereço completo do escritório de apoio a atividade parlamentar;
- V Comprovante de deposito ou de pagamento bancário, segundo a natureza da operação, emitido dentro de sua validade, acompanhado da fatura ou boleto de pagamento.
- § 1° O documento apresentado após o prazo estabelecido no *caput* deste Artigo desta Resolução somente será apreciado na prestação de contas do mês seguinte, se reapresentado pelo parlamentar, além de observado o mês de competência.
- § 2° No pagamento de despesa a pessoa jurídica isenta da obrigação de emitir documento fiscal, será admitida a comprovação da despesa por meio de fatura, recibo ou duplicata, emitido, no que couber, com os requisitos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, acompanhado da declaração de isenção e da indicação do correspondente fundamento legal.
- § 3° A despesa realizada e comprovada por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada será autorizada sua indenização, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do adquirente do produto ou serviço. Neste caso, a comprovação será de







Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

inteira responsabilidade do parlamentar quanto à efetiva veracidade da despesa, devendo o cupom fiscal ser acompanhado de cópia xerográfica.

- § 4° Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substitutos.
- § 5° Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo previsto no parágrafo único do Art. 7° desta Resolução, não poderão ser mais objeto de ressarcimento. (Emenda Modificativa nº 02).
- Art. 9º Somente será objeto de ressarcimento o gasto comprovado através de documento hábil, apresentado a Controladoria Geral da Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a despesa realizada, que esteja datado entre o dia primeiro e o último dia do mês de competência ao que se refere à despesa, e que estiver:
- I Pago, relacionado no demonstrativo (Anexo II), com o carimbo de atesto e rubricado pelo parlamentar;
- II No original, em primeira via quitado com pagamento a vista e em nome do parlamentar, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material, observadas as ressalvas constantes no Art. 8°, § 1°, desta Resolução; (Emenda Modificativa nº 03).
 - III Isento de rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- IV Datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.
- § 1° Nos casos em que for apresentado o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), este documento deverá estar obrigatoriamente acompanhado da respectiva "Nota Fiscal Eletrônica" correspondente a despesa realizada pelo parlamentar.
- § 2° Os documentos, comprovantes da despesa, serão organizados e registrados pelo gabinete do respectivo parlamentar, bem como relacionados em ordem cronológica no demonstrativo (Anexo II) que acompanha o requerimento padrão (Anexo I).
- **Art. 10.** A documentação fiscal apresentada não poderá exceder os limites percentuais estabelecidos neste regulamento, respeitada a natureza da despesa e o valor definido no art. 4° da presente Resolução.
- Art. 11. Não será objeto de ressarcimento, em qualquer hipótese, despesas realizadas com a aquisição de equipamento ou material permanente, considerados aqueles de vida útil superior a 02 (dois) anos e valor relevante, classificados na categoria econômica de despesa de capital.
- Art. 12. A análise da documentação comprobatória das despesas apresentadas pelo parlamentar será realizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, órgão auxiliar de assessoramento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, responsável pelo controle interno na forma do que estabelece o art. 70 da Constituição Federal c/c o art. 51 da Lei Orgânica Municipal.
- § 1° Considerando que a Controladoria Geral tem a atribuições de fiscalização e auditoria caberá a ela receber a documentação fiscal apresentada pelo parlamentar, promover verificações, conferências, glosas e demais providencias referentes ao regular processamento da documentação comprobatória, aplicando-lhes supletivamente as normas que regem as finanças públicas, além de observado o disposto nesta Resolução.

Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

- § 2° Compete, por conseguinte, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato proceder ao exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos a adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta deliberação, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.
- § 3° O exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente aos aspectos relativos a regularidade fiscal e contábil, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.
- § 4° Em havendo discordância na análise da documentação fiscal e acessória apresentada pelo parlamentar caberá a Controladoria Geral fazer a devida comunicação ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das providências cabíveis junto ao interessado.
- § 5° Compete, ainda, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, exercer o controle dos saldos orçamentários destinados à verba indenizatória, consoante à documentação fiscal apresentada nos meses de competência, bem como informar os dados para alimentar o Portal da Transparência.
- Art. 13. De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 7°, 8° e 9° desta Resolução, deve a Controladoria Geral, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do seu recebimento, após examina-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitir o competente parecer, remetendo-o diretamente ao Gestor da Câmara Municipal para, no mesmo prazo, processar e autorizar o Departamento Financeiro que adote às providências cabíveis para proceder ao efetivo ressarcimento das despesas.

Parágrafo único. Incumbe à Controladoria Geral elaborar relatório mensal sobre suas atividades referentes as indenizações pagas, encaminhando-o ao Gestor da Câmara Municipal para fins de conhecimento dos atos praticados.

- **Art. 14.** Os bens móveis, imóveis e os meios de transportes locados deverão ser cadastrados junto a Controladoria Geral e instruídos com seus respectivos contratos ou documentos formais como previsto nos Anexos IV e V desta resolução.
- Art. 15. O cadastramento de veículos a serviço do mandato parlamentar junto a Controladoria Geral da Câmara Municipal e obrigatório, sendo facultado ao Vereador cadastrar até 04 (quatro) veículos, na forma do Anexo V desta Resolução, devidamente instruídos com cópias dos respectivos certificados de propriedade para fazer jus ao ressarcimento das despesas efetuadas de acordo com o disposto no Art. 6°, incisos III e XII, desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o veículo a serviço do mandato parlamentar não esteja registrado em nome do Vereador deve ser apresentado um termo de cessão do direito de uso, com firma reconhecida em cartório, para fazer jus ao ressarcimento das despesas de que trata o Art. 6°, incisos III e XII, desta Resolução.

Art. 16. As contratações, serviços e aquisições realizadas a conta da verba indenizatória serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referenda as despesas, em especial, a de aluguel, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferem a responsabilidade pelo seu pagamento a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato.

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI - Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

Art. 17. No mês de dezembro de cada ano, excepcionalmente, a verba indenizatória será paga dentro do mês, visando à adequação da despesa a competência do exercício financeiro. Deste modo a solicitação de reembolso deverá ser apresentada pelo parlamentar até o dia 15 do mês em referência, no respectivo exercício financeiro.

Art. 18. O parlamentar titular do mandato perderá o direito a verba indenizatória quando se encontrar licenciado para tratar de interesse particular e em caso de afastamento em razão de ter assumido pasta no Poder Executivo, nos termos previstos nos Arts. 35 e 36 da Lei Orgânica do Município e nos Arts. 225 e 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, mesmo quando tenha optado pelo subsidio de Vereador.

Parágrafo único. A verba indenizatória será devida ao Suplente que se encontrar em efetivo exercício da atividade parlamentar, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Art. 19. Caberá ao Vereador formalizar ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, qualquer alteração que possa vir a ocorrer nos cadastros previstos nesta Resolução, para posterior regularização junto a Controladoria Geral.

Art. 20. Fica constituída uma comissão formada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e o Controlador Geral, para deliberar sobre a aprovação ou rejeição da documentação apresentada pelo parlamentar visando o ressarcimento de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, exceto os que se fundamentarem na Lei Orgânica Municipal.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Eumadeus Pereira Ferreira Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUN. DE SÃO RDO. NONATO

Eumadeus Pereira Ferreira Presidente CPF: 350,315,223-72



Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

ANEXO I (Requerimento Padrão)

FXCFLENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**************************, brasileiro, casado, Vereador do Município de São Raimundo Nonato, portador da cédula de identidade n° ******* SSP/**com registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o numero *******, residente e domiciliado na (Rua/Avenida), nesta cidade, Estado do Piauí, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência **requerer** que se digne em autorizar, junto ao setor competente desta Casa Legislativa, adoção de providencias quanto ao ressarcimento das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor correspondente a documentação fiscal ora apresentada, referente ao mês de ------/20--, consoante ao que estabelece a Lei n° 4.086/2011 e alterações posteriores, regulamentada pela Resolução n° ----/20-- da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato.

N. Termos;

P. Deferimento.

São Raimundo Nonato (PI).

NOME COMPLETO Vereador

5-



Mês de Competência

Número da Conta Corrente

ESTADO DO PIAUI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA DESPESA INERENTE A ATIVIDADE PARLAMENTAR

Valor da Despesa no Mês

Valor Máximo Permitido

		1	
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PARI	AMENTAR:	ij	
Nome			
Cadastro de Pessoa Física (CPF)			
Banco			

2. ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS (anexar os documentos comprobatórios originais)

Data	Identificação da Pessoa Jurídica/Pessoa Física	N° Documento	Valor (R\$

3.



Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-Pl – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

3. ATESTO DO PARLAMENTAR

o fornecimento do(s) mate		solicitação, o obj	eto do gasto o	a, que a execução do(s) serviço(s) e/o obedece aos limites estabelecidos o ocumentação ora apresentada.
Data		Assinatura do	(a) Parlamentar	
			Í	
4. PARECER DA COM	IISSÃO: Aprovada	Rejeitada	São Raim	nundo Nonato(PI
Presidente da CMSRN	1° Secretário da CMSRN	2° Secretário	da CMSRN	Controlador da CMSRN
	185			

9-



Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

ANEXO II - A

	DETALHAMENTO E FUNDAMENTAÇÃ	O LEGAL DA DESPESA	
Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)
	Descrição da Despesa:		
	Base Legal:		
	Descrição da Despesa: –		
	Base Legal:		
	Descrição da Despesa: -		
	Base Legal:		
	Descrição da Despesa: –		
	Base Legal:		
//_	Descrição da Despesa: –		
	Base Legal:		
//_	Descrição da Despesa:		
	Base Legal:		
	Total das Despesas	R\$	



Rua Frade Macedo, n° 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

ANEXO III

CADASTRO INERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nome						
Estado Civil Nacionalidade	RG		CPF			
Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros)				Número		
Bairro	Cidade		UF	CEP		
E-mail		Telefone	Residencial	Telefone Celular		
			1			
OCADOR						
()Pessoa Física	Razao Social ou No	me				
()Pessoa Jurídica CPF:						
CNPJ:		ndereço Comercial (Rua/Avenida/Outros)				
Cidade UF CEP	Número Telefone Comercial	Telefone Celular				
Cidade UF CEP	Telefone Comercial	releione Celular				
Representante Legal da Empresa		Pro	fissao	Estado Civil		
Nacionalidade RG CPF		Telefone Residen	cial	Telefone Celular		
Enderejo Residencial (Rua/Avenida/Outros)				Numero		
Bairro	Cidade		UF	CEP		
MÓVEL						
inderejo (Rua/Avenida/Outros)		Numero				
Bairro	Cidade		UF	СЕР		
Tipo do Imóvel						
Casa () Apartamento () Condomínio: Comer	cial () Residencial ()					
Area Total do Imóvel Possui Habite-se	Cartório do R	egistro de Imóvel		N° Reg. Geral		
Sim () Não () Nome Proprietário						





Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

ANEXO IV

CADASTRO INERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Nome					
Estado Civil	Nacionalidade	RG		CPF	
Endereço Residencial (Rua/Av	venida/Outros)				Número
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	,				
Bairro		Cidade	2	UF	CEP
-mail			Telef	one Residencial	Telefone Celula
LOCADORA Empresa					
CNPJ	Inscrição Munic	ipal			
Endereço Comercial (Rua/Ave	anida/Outros)				Número
endereço comerciai (Nua/Ave	emaa/Outros/				Numero
Bairro		Cid	lade	UF	CEP
Representante Legal da Empr					
tepresentante Legal da Empr	resa				
Profissão		RG		CPF	
CONTROL OF THE PROPERTY OF THE					
	Telefone (Celular		Fax	
	Telefone (Celular		Fax	
	Telefone (Celular		Fax	
	Telefone (Celular		Fax	
Telefone Comercial	Telefone (Celular		Fax	
Telefone Comercial DADOS DO VEÍCULO	Telefone (Marca/Modalo	Fax	
Telefone Comercial DADOS DO VEÍCULO	Telefone (Marca/Modelo	Fax	
DADOS DO VEÍCULO Espécie/Tipo	Telefone (Marca/Modelo Combustível		Ano de Fabricação
DADOS DO VEÍCULO Espécie/Tipo Código do RENAVAM	Placa	1			
E-mail: Telefone Comercial DADOS DO VEÍCULO Espécie/Tipo Código do RENAVAM Ano Modelo		1			



Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

ANEXO V

CADASTRO DE VEICULOS A SERVICO DO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR:

SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO VEÍCULO ()Próprio ()cedido para o Gabinete do Parlamentar

Espécie/Tipo Marca/Modelo Código do RENAVAM Placa Combustível Ano de Fabricação Ano Modelo CAP/POT/CIL Cor Predominante Nome do Proprietário Estado Civil Nacionalidade RG CPF Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros) Número Cidade UF CEP	DADOS DO VEÍCULO					
Ano Modelo CAP/POT/CIL Cor Predominante Nome do Proprietário Estado Civil Nacionalidade RG CPF Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros) Número Bairro Cidade UF CEP			Ma	rca/Modelo		
Nome do Proprietário Estado Civil Nacionalidade RG CPF Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros) Número Bairro Cidade UF CEP	Código do RENAVAM	Placa		Combustível		Ano de Fabricação
Estado Civil Nacionalidade RG CPF Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros) Número Bairro Cidade UF CEP	Ano Modelo	CAP/POT/CIL			Cor Predominante	2
Endereço Residencial (Rua/Avenida/Outros) Bairro Cidade UF CEP	Nome do Proprietário					
Bairro Cidade UF CEP	Estado Civil	Nacionalidade	RG		CPF	
	Endereço Residencial (Rua/	Avenida/Outros)			0	Número
E-mail Telefone Residencial Telefone Celular	Bairro		Cidade		UF	CEP
	E-mail			Telefo	one Residencial	Telefone Celular
OBSERVAÇÃO:	OBSERVAÇÃO:					

9.



Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101 CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

ANEXO VI

MODELO DE CARIMBO PARA ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Α	T	E	S	T	O

e	testo que os itens assinalado xecutados ou recebidos:) Serviços	s foram	
()Materiais		
() Outros		
S	ão Raimundo Nonato (PI),	/_	/2.0
	Assinatura e Carimb	0	

OBS.: O carimbo acima deve ser assinalado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviço, ou aluguel, caso não exista espaço suficiente no anverso.